



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000026/2021
Processo: 8881-00 2021

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Educação, Cultura e Turismo

O presente Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Sargento Mello Casal visa alterar "inciso II do Art. 1º da lei municipal 14.107 de 28 de outubro de 2020" para autorizar o funcionamento de "quadras poliesportivas, instalações destinadas ao ensino e à prática esportiva e similares".

O objetivo da referida proposta é tornar essencial o funcionamento de estabelecimentos educacionais e esportivos no período da Pandemia.

Apesar da relevância dos exercícios físicos para a saúde e bem-estar social, faz-se necessário reforçar que segundo as normas da OMS, estes estabelecimentos esportivos são considerados um foco de contaminação da COVID-19, por haver aglomerações constantes, muito contato entre pessoas as quais muitas vezes estão

sem máscaras devido à transpiração.

É necessário reforçar que estamos vivendo um período excepcional de uma pandemia mundial que tem contaminado e matado muitos juizforanos, mineiros, brasileiros exatamente pela negligência e falta de cumprimento dos protocolos de saúde emitidos pelas autoridades nacionais e internacionais de saúde, como a OMS (Organização Mundial de Saúde), OPAS (Organização Panamericana de Saúde), Ministério da Saúde, médicos infectologistas e cientistas da área. Na nossa cidade o protocolo de segurança sanitária sobre pandemia da COVID-19 já foi emitido no dia 26 de janeiro de 2021 em que a Prefeitura emitiu o Decreto 14.276, que cria o programa municipal "Juiz de Fora pela Vida", ao qual estabelece que as atividades esportivas como academias de ginástica estão autorizadas a funcionar desde o período de "faixa vermelha". Isso significa que os estabelecimentos destinados à atividade esportiva somente não funcionará em caso de "lockdown", momento raro, excepcional, em que poderá abrir apenas serviços de alimentação (padaria e mercado) e saúde (farmácias, hospitais, clínicas e afins), o que é extremamente importante para evitar circulação de pessoas e aumento da contaminação.

Ainda, observa-se que o Projeto de Lei visa apenas autorizar o funcionamento de estabelecimentos esportivos, mas não solita, exige ou informa nenhuma contraprestação do local, ou seja, que tenha álcool em gel disponível, que exista higienização do ambiente, que só posso ingressar no estabelecimento pessoas

utilizando máscaras, ou qualquer regra consoante ao momento atual gravíssimo de pandemia, de acordo com as determinações e protocolos de segurança nacionais e internacionais.

Assim, como entendimento desta Vereadora para a Comissão da Educação e Cultura, **MANIFESTAMOS ENTENDIMENTO CONTRÁRIO A ESTE PROJETO DE LEI**. Compreendemos que o tema já é tratado de forma satisfatória pela Prefeitura de Juiz de Fora e tratando-se de um período gravíssimo de pandemia da COVID-19, não há possibilidades de considerar esse eixo econômico como atividade essencial

Palácio Barbosa Lima, 10 de março de 2021.



Aparecida de Oliveira Pinto

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

